Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

LEI Nº 1243 de 18 de abril de 1988.

"Modifica o art. 2º da Lei nº 849 de 02 de setembro de 1976."

ORLANDO RORIZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei nº 849, de 02 de setembro de 1976, passa avigorar com a seguinte redação: **Art. 2º - Os lotes deverão pertencer a loteamento da Municipalidade.**

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de não existirem lotes disponíveis, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a indenizar em moeda corrente ao Sr. VICENTE VIEIRA GONÇALVES, tudo mediante prévia avaliação feita por comissão constituida de dois Vereadores e dois Servidores da Municipalidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 18 dias do mês de abril de 1988.

ORLANDO RORIZ
Prefeito Municipal